

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Promulga Lei Municipal que dispõe sobre funcionamento de entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Baraúna e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial a previsão contida nos arts. 50, VI, c/c 58, §§ 1º e 2º:

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei Municipal nº 013/2024, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em maio de 2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pela Excelentíssima Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Municipal nº 891/2025, oriunda do projeto de Lei Municipal nº 013/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Sala das sessões: José Fernandes de Queiroz

Em 04 de junho de 2025

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 891/2025

Dispõe sobre funcionamento de entidades destinadas à prática e ao treinamento de tiro desportivo sem restrição de horário e sem necessidade de distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades no Município de Baraúna e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN, FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (art. 58, §§ 1º e 2º), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO, nos termos do art. 50, inciso VI, da Lei Orgânica, a presente lei:

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo, tais quais clubes, estandes e lojas de armas e munições não estão sujeitas ao distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades na circunscrição do Município de Baraúna/RN.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo 1º poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões: José Fernandes de Queiroz

Em 04 de junho de 2025

FABRÍCIO DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE

Publicado por: Fabrício de Sousa Carvalho
Código Identificador: 54878467